MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.320 / 2012

Autoriza o Poder Executivo firmar contrato com empresas públicas e/ou privadas e/ou sociedade de economia mista e/ou consórcios visando à exploração de bens e/ou serviços públicos municipais, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1°, II, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, consoante disposição na Lei Complementar nº 007, de 25 de outubro de 2011, a firmar contrato com empresas públicas e/ou privadas e/ou sociedade de economia mista e/ou consórcios visando à exploração, de bens e/ou serviços públicos municipais.

§ 1°. A exploração a que se refere o *caput* deste artigo abrange-se:

I - aos Terminais Rodoviários e Hidroviários do Município;

II - as Feiras e Mercados Municipais;

III - ao Mercado do Produtor;

IV - ao tratamento de resíduos sólidos e líquidos;

V - a ampliação e o sistema de abastecimento de água das Regiões 03 e 04, com delimitações e influências estabelecidas no Anexo I.

VI - a área de entretenimento denominada Orla I e Orla II, com delimitações e influências contidas no Anexo II.

§ 1° - A. É assegurado o direito de continuidade dos permissionários atualmente em atividade, desde que devidamente cadastrados.

§ 2°. Qualquer que seja a forma de exploração referida nesta Lei, observar-se-á, obrigatoriamente, O procedimento licitatório e a respectiva prévia autorização legislativa nos casos específicos de concessão de serviço público nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município.

a) a licitante deverá comprovar experiência e *expertise* na execução do objeto;

b) praticar preço justo e compatível com o mercado local;

c) obediência a toda legislação infraconstitucional, inclusive resoluções, instruções e/ou

recomendações dos órgãos públicos.

§ 3°. Todos os recursos advindos das concessões contidas no § 1° serão aplicados na infra-estrutura do Município.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão envolvido, devendo haver suplementação em caso de insuficiência.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2012.

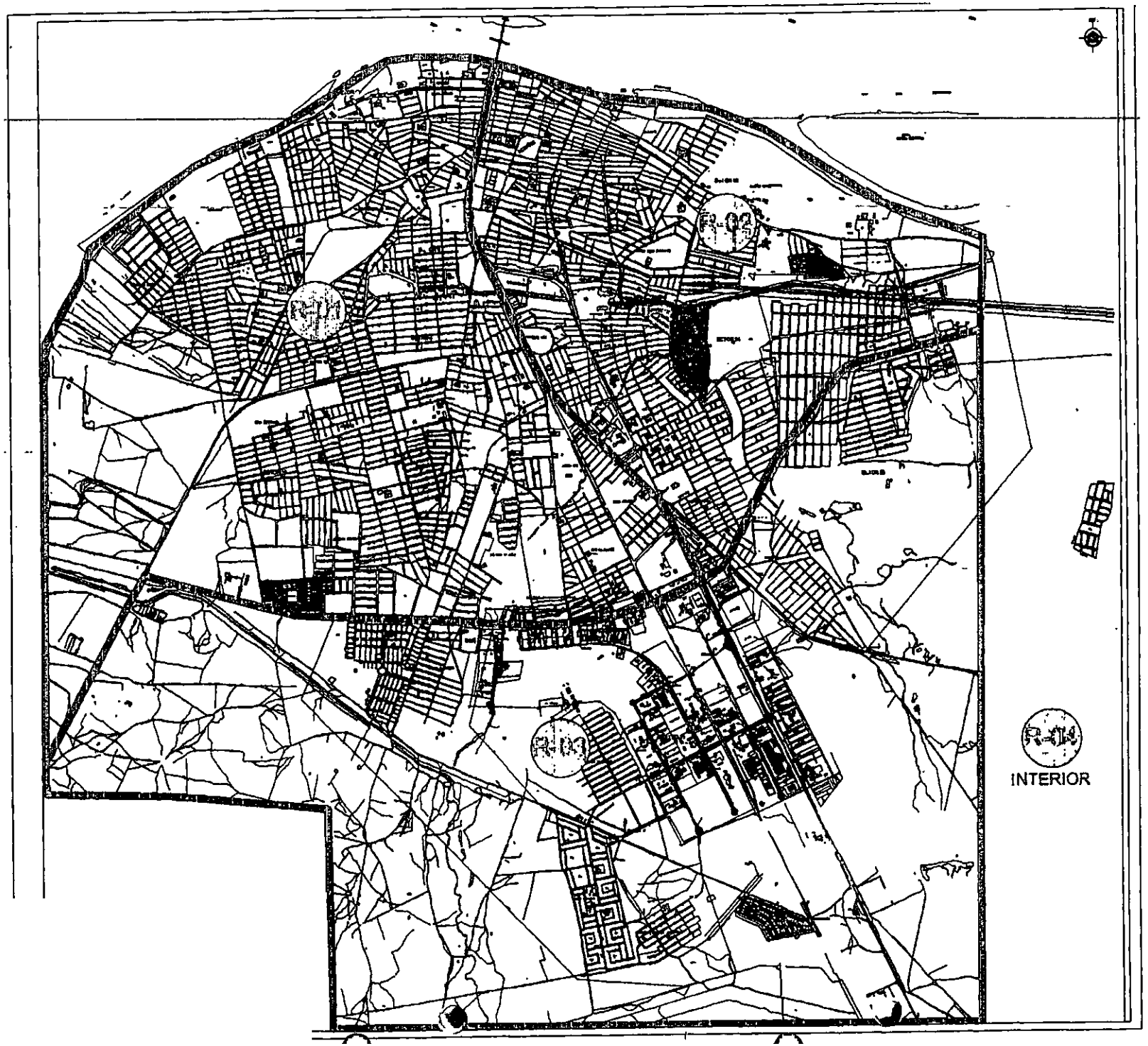
ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município

Lei nº 2.320/2012

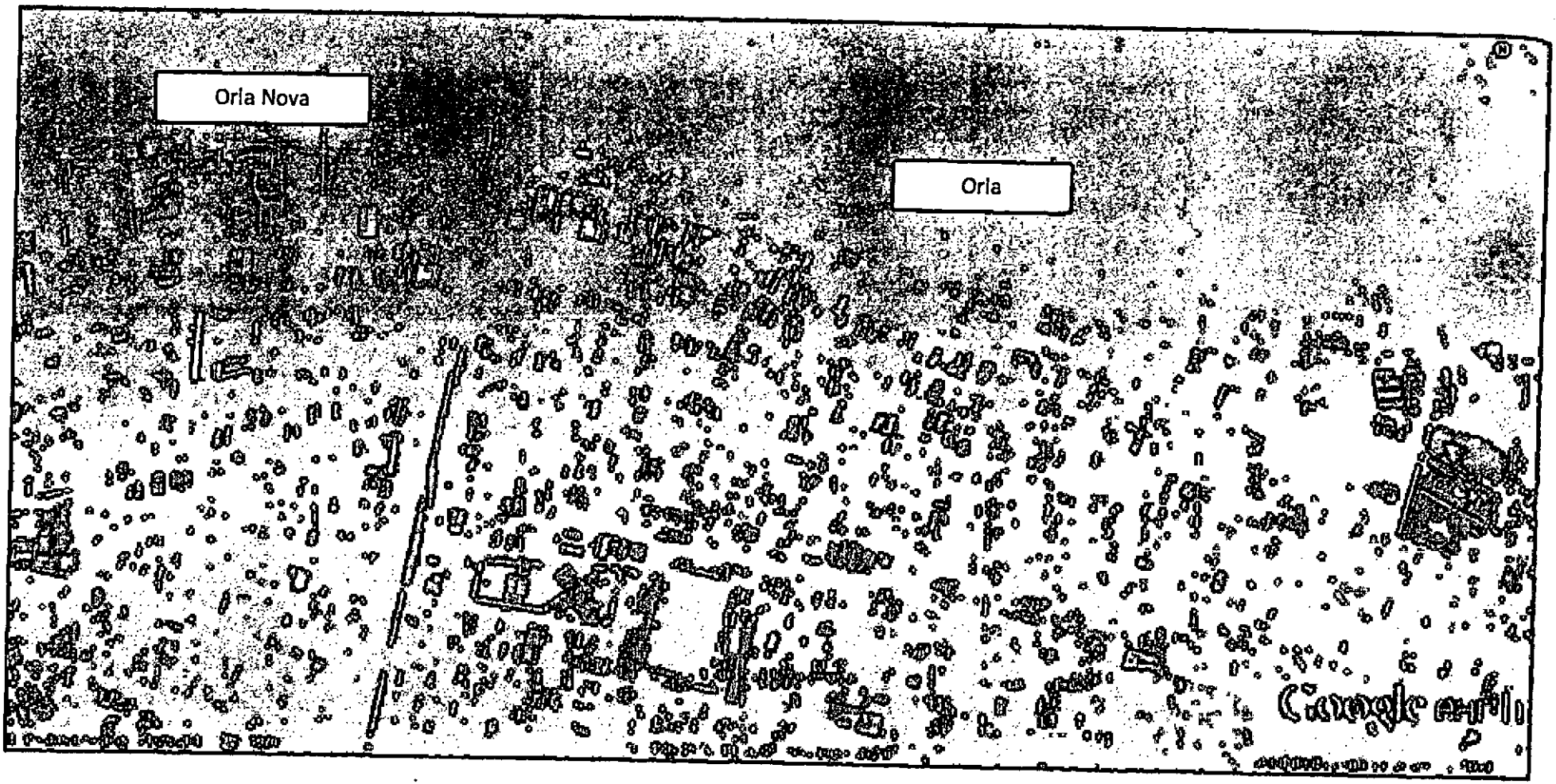
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

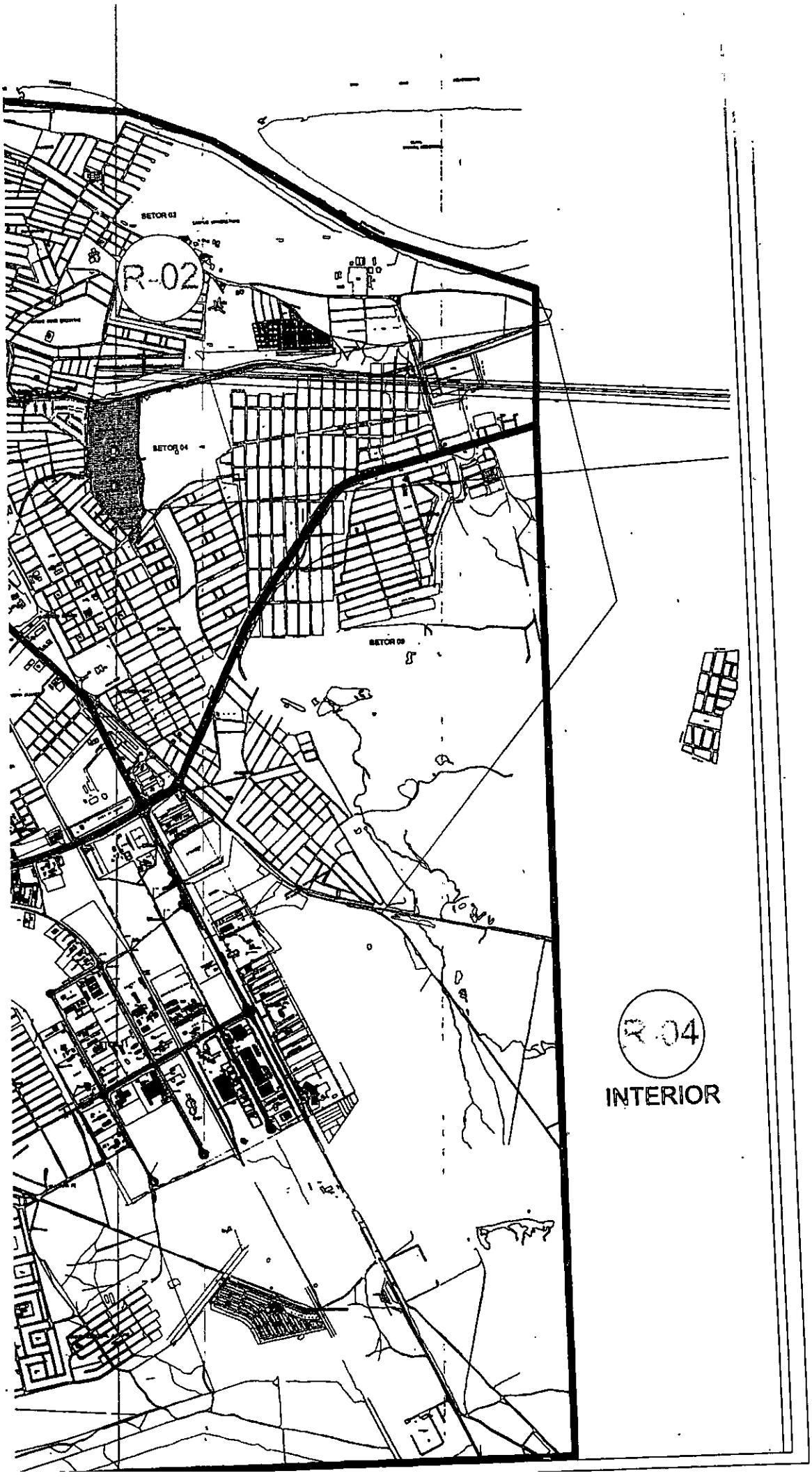
ANEXO I


R-01
R-02
R-03
R-04
INTERIOR

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II


Orla Nova
Orla


R-02
SETOR 03
SETOR 04
SETOR 09
R-04
INTERIOR


R-01
R-03